



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

ATO n.033/2012

Regulamenta o abatimento correspondente ao período de conversão parcial de férias não gozadas em abono pecuniário.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 15, incisos V e XLVIII, da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba – publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar n. 14.562, de 23.12.2010, e,

CONSIDERANDO a possibilidade de conversão parcial de férias não gozadas em abono pecuniário, com natureza de verba indenizatória, conforme o disposto na Resolução CPJ n. 09/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecida a forma de contraprestação, decorrente da conversão parcial em abono pecuniário das férias do período aquisitivo mais antigo;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Superior, com o fim de resguardar o interesse público diante da imperiosa necessidade, organiza, anualmente, nos termos da Portaria PGJ n. 1.957/2009, a escala de férias dos membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. A conversão de 1/3 (um terço) de férias não gozadas em abono pecuniário pelos membros do Ministério Público implicará no obrigatório abatimento dos dias convertidos em pecúnia no primeiro período de férias a ser usufruído nos 12 (doze) meses posteriores ao recebimento da referida pecúnia.

§ 1º. O membro do Ministério Público que, nos seis meses posteriores à conversão de 1/3 (um terço) de férias não gozadas em abono pecuniário, não tiver férias deferidas, será, para cumprimento dos fins previstos no caput deste artigo, incluído, obrigatoriamente, pela Administração Superior, na respectiva escala, obedecendo-se as regras contidas na Portaria PGJ 1.957/2009.

§ 2º . O abatimento a que se refere o caput deste artigo incidirá nos dez últimos dias do período de férias a ser gozado, salvo se o membro do Ministério Público requerer sua incidência nos dez dias iniciais, excluído, em qualquer hipótese, o recesso forense.

Art. 2º. O abatimento dos dias que, no mês de abril do corrente ano, foram convertidos coletivamente em abono pecuniário deve ser efetivado nos moldes do artigo anterior, contados os seis meses da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. Para os fins de anotação nos registros funcionais, a Administração Superior publicará ato vinculando os dias abatidos ao pagamento já realizado do respectivo abono pecuniário.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando o interesse e a necessidade da eficiência e continuidade dos serviços.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Republicado no DOEMP-PB em 13.09.2012